



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/04

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, SUPRIME O INCISO I DO ART. 2º, E ART. 3º, DA LEI Nº 1167 DE 28 DE OUTUBRO DE 1998”

JOARES ALBERTO PELLICOLI, Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a alterar a redação do inciso II e Suprimir o Inciso I do art. 2º e altera a redação do art. 3º da Lei nº 1167 de 28 de outubro de 1998, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º.

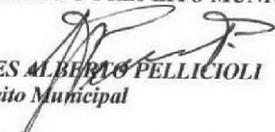
I – SUPRIMIDO

II – Professores de Ensino Fundamental e Educação Infantil, de 5% (cinco por cento) à 30% (Trinta por cento).

“Art. 3º. A gratificação não será incorporada aos vencimentos dos servidores do magistério, porém, por ocasião das férias e 13º Salário, a mesma será concedida.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 12 de maio de 2004.


JOARES ALBERTO PELLICOLI
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.


LEOCIR LUIZ MIOZZO
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo